

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
PROFIAP – Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional

RESOLUÇÃO Nº 002, DE 09 DE ABRIL DE 2026.

Estabelece normas sobre o fluxo de demandas, consultas e questionamentos dos discentes do PROFIAP, define as instâncias de análise e os procedimentos aplicáveis.

O Comitê Gestor da Rede PROFIAP, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução estabelece o fluxo institucional para o tratamento de demandas, consultas e questionamentos formulados pelos discentes regularmente matriculados no Programa de Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional – PROFIAP, definindo as instâncias competentes, os procedimentos aplicáveis e os critérios de encaminhamento.

Art. 2º. Para os fins desta Resolução, entende-se por:

- I. Demanda: qualquer solicitação de providência, serviço ou informação encaminhada pelo discente ao Programa;
- II. Consulta: pedido de orientação ou esclarecimento sobre normas, procedimentos ou situações relacionadas ao Programa;
- III. Questionamento: manifestação de dúvida, discordância ou pedido de revisão de ato praticado por instância do Programa;
- IV. Recurso: pedido formal de reexame de decisão proferida por instância inferior, dirigido à instância imediatamente superior;
- V. Processo: SEI: registro formal de expediente administrativo no Sistema Eletrônico de Informações da Universidade ou sistema correlato de gestão documental.

Art. 3º. O tratamento das demandas, consultas e questionamentos dos discentes observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade, ampla defesa e do contraditório.

CAPÍTULO II

DAS INSTÂNCIAS E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º. O fluxo institucional de demandas, consultas e questionamentos dos discentes do PROFIAP compreende cinco instâncias, observada a seguinte ordem:

- I. 1ª Instância: Coordenador do PROFIAP na Universidade;
- II. 2ª Instância: Colegiado do PROFIAP na Universidade;
- III. 3ª Instância: Pró-reitoria de Pós-Graduação da Universidade, ou unidade administrativa correlata;
- IV. 4ª Instância: Comitê Gestor Nacional do PROFIAP.

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
PROFIAP – Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional

Parágrafo único. A instância prevista no inciso IV deste artigo somente apreciará demandas, consultas e questionamentos após o esgotamento das instâncias anteriores, nos termos desta Resolução.

Art. 5º. Compete ao Coordenador do PROFIAP na Universidade, na condição de primeira instância:

- I. Receber, orientar e responder, em caráter primário, às demandas, consultas e questionamentos dos discentes;
- II. Adotar as providências de sua competência para solucionar a questão apresentada;
- III. Encaminhar ao Colegiado do PROFIAP as matérias que ultrapassem sua competência ou que requeiram deliberação colegiada;
- IV. Registrar no SEI da Universidade, ou sistema correlato, os processos encaminhados ao Colegiado ou à Pró-reitoria.

Art. 6º. Compete ao Colegiado do PROFIAP na Universidade, na condição de segunda instância:

- I. Deliberar sobre os processos encaminhados pelo Coordenador que demandem decisão colegiada;
- II. Apreciar os recursos interpostos pelos discentes contra decisões do Coordenador;
- III. Encaminhar à Pró-reitoria de Pós-Graduação, devidamente fundamentado, os processos que ultrapassem sua competência ou que exijam instância superior;
- IV. Registrar suas deliberações em ata e manter os respectivos processos no SEI da Universidade ou sistema correlato.

Art. 7º. Compete à Pró-reitoria de Pós-Graduação, ou unidade correlata da Universidade, na condição de terceira instância:

- I. Apreciar os recursos interpostos pelos discentes contra decisões do Colegiado do PROFIAP;
- II. Deliberar sobre as matérias encaminhadas pelo Colegiado que extrapolam a competência local do Programa;
- III. Encaminhar ao Comitê Gestor Nacional, quando cabível, cópia do processo SEI devidamente instruído com as decisões proferidas nas instâncias anteriores;
- IV. Zelar pela regularidade formal dos processos administrativos tramitados no âmbito do Programa.

Art. 8º. Compete ao Comitê Gestor Nacional do PROFIAP, na condição de quarta instância:

- I. Analisar os recursos e processos que lhe forem submetidos, nos termos desta Resolução, após o esgotamento das instâncias anteriores;
- II. Emitir orientações normativas, recomendações e decisões vinculantes aplicáveis ao conjunto das instituições participantes do PROFIAP;
- III. Encaminhar à ANDIFES os processos cuja solução extrapole sua esfera de competência.

Parágrafo único. O Comitê Gestor Nacional apreciará os processos a partir de solicitação formulada pelo Coordenador do Curso, pelo Colegiado do PROFIAP ou pelo próprio discente, acompanhada de cópia do processo SEI devidamente instruído, desde que comprovado o esgotamento de todas as instâncias anteriores.

ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
PROFIAP – Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional

CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS E DOS PRAZOS

Art. 9º. O discente interessado deverá apresentar sua demanda, consulta ou questionamento, inicialmente, ao Coordenador do PROFIAP na Universidade, de forma escrita, presencial ou por meio dos canais institucionais de comunicação disponibilizados pela Universidade.

Parágrafo único: Não sendo a questão resolvida na primeira instância, ou em caso de discordância do discente com a resposta apresentada, poderá este interpor recurso ao Colegiado do PROFIAP.

Art. 10º. O recurso ao Colegiado do PROFIAP deverá ser interposto devendo ser:

- I. Apresentado por escrito, de forma fundamentada;
- II. Protocolado nos canais institucionais da Universidade;
- III. Acompanhado de cópia da demanda original e da resposta do Coordenador, quando houver.

Art. 11º. O discente que não concordar com a decisão do Colegiado poderá interpor recurso à Pró-reitoria de Pós-Graduação ou unidade correlata.

Art. 12º. Os processos que sejam encaminhados pelo discente ao Colegiado do PROFIAP ou à Pró-reitoria de Pós-Graduação deverão ser obrigatoriamente registrados no SEI da Universidade ou sistema correlato de gestão documental adotado pela instituição:

§ 1º O processo SEI deverá conter toda a documentação pertinente à matéria, incluindo a demanda original, as manifestações das partes envolvidas, os pareceres e as decisões proferidas em cada instância.

§ 2º As manifestações e decisões em cada instância deverão ser juntadas ao processo SEI antes do encaminhamento à instância superior.

§ 3º A ausência de registro no SEI ou sistema correlato impedirá o encaminhamento do processo às instâncias superiores, devendo o discente ser notificado para regularização no prazo de cinco dias úteis.

Art. 13º. Os recursos ao Comitê Gestor Nacional serão analisados a partir de solicitação formulada pelo Coordenador do Curso, pelo Colegiado do PROFIAP ou pelo discente, mediante apresentação de cópia do processo SEI, sendo obrigatório o cumprimento de todas as instâncias anteriores.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada ao Comitê Gestor Nacional por meio dos canais institucionais do PROFIAP, devidamente instruída com os seguintes documentos:

- a) cópia integral do processo SEI, contendo todas as decisões proferidas nas instâncias anteriores;
- b) exposição clara e objetiva da matéria objeto do recurso;
- c) comprovante de esgotamento das instâncias anteriores.

§ 2º O Comitê Gestor Nacional poderá solicitar informações complementares às partes ou às instâncias anteriores.

§ 3º O Comitê Gestor Nacional deliberará no prazo de quarenta e cinco dias úteis contados do recebimento da solicitação devidamente instruída, salvo em casos de complexidade excepcional, devidamente justificada.



ANDIFES – Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior
PROFIAP – Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 14º. É vedado ao discente suprimir ou inverter a ordem das instâncias estabelecidas nesta Resolução, salvo nos casos em que a matéria seja de competência exclusiva de instância superior por determinação legal ou normativa.

Art. 15º. As demandas, consultas e questionamentos de caráter coletivo, formulados por mais de um discente sobre a mesma matéria, poderão ser tratados conjuntamente, mediante autorização dos interessados e a critério da instância competente.

Art. 16º. Nos casos em que o discente apresentar a demanda diretamente ao Colegiado, à Pró-reitoria ou ao Comitê Gestor Nacional, sem o prévio esgotamento das instâncias anteriores, o processo será devolvido à instância competente, com notificação ao discente para que regularize o trâmite.

Art. 17º. O Comitê Gestor Nacional poderá, a qualquer tempo, avocar processos de sua competência ou emitir orientações normativas visando à uniformização de procedimentos no âmbito do PROFIAP.

Art. 18º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor Nacional, observadas as disposições do Regulamento Geral do PROFIAP e a legislação educacional vigente.

Art. 19º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico do PROFIAP e revoga as disposições em contrário.

Brasília, 09 de abril de 2026.

Marcos Tanure Sanabio
Presidente do Comitê Gestor do PROFIAP